



**CONTRATO 030/2023-SEMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2023**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 055/2023 SEMG**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SEMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E S. BENATHAR & M. PANTOJA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 05.182.233/0033-53, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Sérgio Henn, nº 853, Bairro Aeroporto Velho, representada neste ato por seu Secretário Municipal, o Sr. **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 094.943.912-68 Carteira de Identidade nº 4792384 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará à Travessa Silva Jardim, 598 - Altos - bairro Aldeia, CEP 68040-540, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **S. BENATHAR & M. PANTOJA LTDA**, com endereço na Tv. Senador Teotônio Vilela, Nº187 - Remedio - Santana/AP, Fone: (96) 984189230, e-mail: benacomltda@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 43.825.796/0001-24, neste ato representada pelo Sarah Cecilia Costa Benathar, brasileira, portadora do RG nº 902290 SSP/PA e CPF (MF) nº 009.219.592-37, residente e domiciliado em Tv. Senador teotônio vilela, Nº187 - Remedio - Santana, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	2023	2024	VALOR TOTAL
12	CALCULADORA CIENTÍFICA 240 Funções FX-82 MS	GATTE	10	UND	R\$ 28,80	0	10	R\$ 288,00
13	CALCULADORA ELETRÔNICA, 12 dígitos, dimensões 10 cm largura x 14 cm comprimento	MAKE	50	UND	R\$ 17,00	0	50	R\$ 850,00



16	<b>CANETA SALIENTADORA/DESTACADORA</b> para textos, tinta fluorescente, caixa com 12 und, diversas cores	GATTE	50	CX	R\$ 5,00	0	50	R\$ 250,00
19	<b>CLIQUE PARA PAPEL</b> , tratamento superficial niquelado, tamanho 1, material aço carbono, formato paralelo, caixa c/ 100 unidades	ACC	1.000	CX	R\$ 3,00	0	1000	R\$ 3.000,00
26	<b>COLA A BASE DE RESINA</b> , em bastão tipo velas, dimensões 3/8polegadas x 300 mm	MAKE	300	UND	R\$ 0,50	0	300	R\$ 150,00
27	<b>COLA BRANCA</b> - Atóxica p/ papel - 90 g - Composição polivinil acetato - PVA, cor branca, aplicação principal papel, características adicionais lavável, não tóxica, tipo líquido. CX com 12 unds.	MAKE	50	CX	R\$ 20,00	0	50	R\$ 1.000,00
35	<b>ELÁSTICO</b> super-resistente, 100% flexível, a base de látex reforçado, embalagem de 1 kg, aproximadamente com 1.200 unidades.	FLEXBANDS	100	Pct	R\$ 37,57	0	100	R\$ 3.757,00
37	<b>ENVELOPE OFÍCIO</b> , material de papel, cor BRANCA/AMARELA, gramatura90, tipo ofício, sem timbre, dimensões aproximadas 114mm x 229mm, sem janela.	SCRITY	100	CX	R\$ 127,26	0	100	R\$ 12.726,00
38	<b>ENVELOPE PLÁSTICO</b> Ofício Grosso 4 Furos c/ 100 unid.	ACP	50	CX	R\$ 17,16	0	50	R\$ 858,00
39	<b>ENVELOPE CONVITE</b> 7x10 cores diversas C/ 100 Unidades	SCRITY	50	CX	R\$ 28,00	0	50	R\$ 1.400,00
41	<b>ESTILETE</b> - Grande - estilete multiuso, material corpo plástico resistente, largura lâmina 18, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão cx c/12 und.	GATTE	40	CX	R\$ 19,62	0	40	R\$ 784,80
42	<b>ETIQUETA CARTELA URGENTE</b> 1341 13,0x44,5 C/60UN	PIMACO	50	Pct	R\$ 10,40	0	50	R\$ 520,00
43	<b>ETIQUETA DE CONFIDENCIAL</b> 1342 13,0x44,5 C/60	PIMACO	50	Pct	R\$ 10,00	0	50	R\$ 500,00
46	<b>FICHA PAUTADA</b> - 5x8, com 100 fls.	TILIBRA	50	UND	R\$ 8,00	0	50	R\$ 400,00



47	<b>FICHÁRIO DE MESA</b> - acrílico 5x8, com índice A/Z	ACRIMET	50	UND	R\$ 84,00	0	50	R\$ 4.200,00
48	<b>FITA ADESIVA LARGA</b> - Transparente em polipropileno biorientado indicado para fechamento de caixas, pacotes e uso geral. Especificações: Tamanho 50m, Pacote com 05 unidade. Com vencimento de no mínimo 01 (um) ano a contar da data entrega.	EUROCEL	150	Pct	R\$ 18,00	0	150	R\$ 2.700,00
51	<b>FITA CORRETIVA</b> 6m x 5mm	JOCAR OFICCE	200	UND	R\$ 6,00	40	160	R\$ 1.200,00
52	<b>FITA DE PAPEL</b> crepe especialmente tratada, composta de adesivo a base de resina e borracha, rolo de 18mmx50m	ADELBRAS	10	RL	R\$ 6,00	0	10	R\$ 60,00
55	<b>GRAMPEADOR MEDIO</b> - grampeador, tratamento superficial niquelado, material metal, tipo mesa, capacidade mínima 50, aplicação papel,	JOCAR OFICCE	80	UND	R\$ 44,85	30	50	R\$ 3.588,00
57	<b>GRAMPEADOR PROFISSIONAL</b> até 240 folhas	BRW	50	UND	R\$ 162,50	4	46	R\$ 8.125,00
59	<b>GRAMPO</b> - grampo grampeador, material metal, tratamento superficial GALVANIZADO, tamanho 23/13 p/ grampeador cx c/5000grampos	BACCHI	300	CX	R\$ 9,00	0	300	R\$ 2.700,00
60	<b>GRAMPO</b> - grampo grampeador, material metal, tratamento superficial COBREADO, tamanho 26/6 p/ grampeador cx c/5000grampos	GATTE	300	CX	R\$ 5,20	0	300	R\$ 1.560,00
61	<b>GRAMPO</b> - grampo grampeador, material metal, tratamento superficial GALVANIZADO, tamanho 26/6 p/ grampeador cx c/5000grampos	GATTE	300	CX	R\$ 3,71	60	240	R\$ 1.113,00





65	<b>LÁPIS Nº 02 - PRETO</b> - cx c/144 und - Lápis grafite de formato cilíndrico, apontado, confeccionado com madeira mole de reflorestamento, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, de maneira a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento.	GATTE	60	CX	R\$ 35,00	0	60	R\$ 2.100,00
68	<b>MARCA TEXTO</b> _ caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cores diversas - cx c/12.	GATTE	50	CX	R\$ 13,52	25	25	R\$ 676,00
70	<b>MOLHA DEDO</b> - Umidedo, material base plástico, material tampa plástico, material carga creme atóxico, tamanho único, validade carga 2 anos (pasta de dedo) tipo gel-12g	CAVIA	150	UND	R\$ 1,17	0	150	R\$ 175,50
72	<b>PAPEL ALCALINO</b> , sulfite branco, formato A3, 75g dimensões 297x420mm, pacote com 500 folhas	CHAMEX	50	Pct	R\$ 55,00	0	50	R\$ 2.750,00
73	<b>PAPEL AUTOADESIVO</b> material plástico tipo conect incolor 2000m	COM-TACT	10	RL	R\$ 26,00	0	10	R\$ 260,00
76	<b>PASTA ARQUIVO- MORTO</b> - caixa arquivo, (tipo polionda) material plástico, dimensões 135 x 250 x 360, cores: amarela, azul e verde, pct. 05und	DELLO	200	Pct	R\$ 30,00	100	100	R\$ 6.000,00
77	<b>PASTA ARQUIVO TIPO CLASSIFICADORA</b> - Produzida em cartolina 480g/m <sup>2</sup> , com lombo regulável, com grampo plástico estendido (altura da perna do grampo plástico entre 11cm e 12cm aproximadamente), capacidade para 500 folhas sulfite 75g/m <sup>2</sup> - A4, largura 250, altura 350, cores variadas, características adicionais prendedor interno plástico.	DELLO	300	UND	R\$ 5,00	0	300	R\$ 1.500,00



78	<b>PASTA CATÁLOGO</b> , capa em papelão revestido com plástico, super-resistentes, com visor plástico e etiqueta de identificação, contém 50 envelopes plásticos de espessura média fixados por parafusos de metal para arquivamento de folhas, tamanho ofício, medindo aproximadamente 245x335x20mm	ACP	80	UND	R\$ 16,50	12	68	R\$ 1.320,00
82	<b>PASTA EM POLIONDA</b> , com elástico, com abas, lombo 6cm, tamanho ofício, cores diversas	POLIBRAS	300	UND	R\$ 6,50	0	300	R\$ 1.950,00
87	<b>PERFURADOR DE PAPEL</b> - material aço, funcionamento manual, tratamento superficial pintura eletrostática, tipo furo redondo, capacidade perfuração 30 FLS, características adicionais designer anatômico, suporte excesso papel, régua, quantidade furos 2 tamanhos médio - 02 furos	GATTE	80	UND	R\$ 40,00	20	60	R\$ 3.200,00
88	<b>PINCEL MARCADOR</b> permanente atômico, com tampa, ponta de feltro grossa e chanfrada, com tinta permanente à base de álcool, recarregável, cores diversas, cx com 12 unds.	GATTE	30	CX	R\$ 16,00	0	30	R\$ 480,00
89	<b>PINCEL PARA QUADRO BRANCO</b> , recarregável, diversas cores, Cx com 12 unds.	GATTE	30	CX	R\$ 20,00	0	30	R\$ 600,00
90	<b>POLASEAL TRANSPARENTE</b> com solda, 0,80x110mm, caixa com 100 unidades	PROLAM	10	CX	R\$ 22,00	0	10	R\$ 220,00
91	<b>PORTA LÁPIS</b> /clipe/lembrete, material poliestireno, cor fumê, tipo conjugado	DELLO	50	UND	R\$ 10,50	0	50	R\$ 525,00
95	<b>PREDEDOR PAPEL</b> - Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 51mm. Abertura de 26mm, semelhante ao Grampomol ou Blinder, capacidade até 250 fls papel 75g/m <sup>2</sup> , Cx c/ no 12 und.	JOCAR OFICCE	60	CX	R\$ 20,00	12	48	R\$ 1.200,00





98	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO, tinta permanente à base de álcool, 37ml- caixa com 12 Und.	PILOT	10	CX	R\$ 11,00	0	10	R\$ 110,00
101	TESOURA ESCOLAR ponta redonda 14 cm	GATTE	80	UND	R\$ 4,68	0	80	R\$ 374,40
102	TESOURA para uso geral, aço inoxidável, medindo aproximadamente 21 cm.	GATTE	100	UND	R\$ 5,62	30	70	R\$ 562,00
103	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - componente básico álcool, cor Azul, aplicação carimbo, frasco com no mínimo 40ml	RADEX	100	UND	R\$ 4,00	0	100	R\$ 400,00
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 76.132,70</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O Prazo de Vigência será de até 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2 O prazo de entrega dos bens/materiais/serviços será de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMG. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.3 A entrega dos bens/materiais/serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, que indicará as especificações e demais informações necessárias;

2.4 O local de entrega dos bens/materiais/serviços será na sede da SEMG, sito a Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 / Santarém - PA ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.

2.4.1 A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do baixo amazonas, na microrregião de Santarém localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com rio Amazonas.

2.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.6 Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.6.1 Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição dos bens que estiverem fora das especificações de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

2.7 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 76.132,70 ( Setenta e seis mil e cento e trinta e dois reais e setenta centavos).**

3.2. **No valor acima estão incluídas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Governo, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

**Dotação Orçamentária:** 04 123 00032 240 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMG

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Ficha:** 1853

**Fonte:** 1500

4.2 No ano 2024 será informada a dotação por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. **Banco: Sicoob, Agência: nº. 0809 Conta Corrente: nº 01296-2**

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;





- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- q) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMG ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- r) Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- s) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.
- 7.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato.





- 7.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 7.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 7.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste será realizado por termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMG poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
  - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
  - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no





inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMG, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMG ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por **Clarane Walfredo da Conceição**, matrícula 90038 fiscal titular e **José Eudes Portela** matrícula 61127 e fiscal substituto respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a





multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

**Santarém, 23 de Novembro de 2023.**

---

**EMIR MACHADO DE AGUIAR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
DECRETO 006/2023 GAP/PMS  
**CONTRATANTE**

---

**S. BENATHAR & M. PANTOJA LTDA**  
CNPJ/MF 43.825.796/0001-24  
Sarah Cecilia Costa Benathar  
CPF/MF 009.216.592-37  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:**

**TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:**

